



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1450/06
De 22 de novembro de 2006**

“Cria a entidade executiva de trânsito e o órgão rodoviário municipal de Joanópolis, estabelecendo normas de procedimentos e dá outras providências”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, composto por órgão executivo de trânsito e órgão rodoviário municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual caberá a administração do trânsito dentro da área circunscricional do Município, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições, competindo para tanto:

a) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;

b) promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas e estabelecer, em conjunto com os órgãos de Polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

II – integrar-se a outros órgãos e entidade do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

Parágrafo único. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Joanópolis, através do Departamento Municipal de Trânsito integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá sua estrutura organizacional ajustada ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A estruturação do Departamento Municipal de Trânsito, e eventuais alterações, serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo destinar-se ao desempenho rápido e eficiente das suas funções, bem como à regulamentação de uso das vias na circunscrição do Município.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Joanópolis, através do Departamento Municipal de Trânsito, autorizado a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas junto a entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Através da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manter atualizada a legislação de trânsito no Município, por ato próprio sempre que for conveniente ou através de lei federal, portaria ou resolução que o exija.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 22 de novembro de 2006.

**José Garcia da Costa
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 17 das leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br